

constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície de 17.517,4812 (dezesete mil, quinhentos e dezessete hectares, quarenta e oito ares e doze centiares), localizada nos Municípios de Boca do Acre e Lábrea, Estado do Amazonas.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA BOCA DO ACRE.

III - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova, se necessário, a aviventação dos limites da citada área, providenciando sua monumentação através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV - DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto nº 76.999/76.

V - DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO) que implemente as medidas de assistência à Comunidade Indígena APURINÁ, habitante e ocupante da área ora declarada, observadas as disponibilidades de recursos, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio.

VI - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

JÓÃO CARLOS NOBRE
- Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA No. 1066/E DE 21 DE AGOSTO DE 1981

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

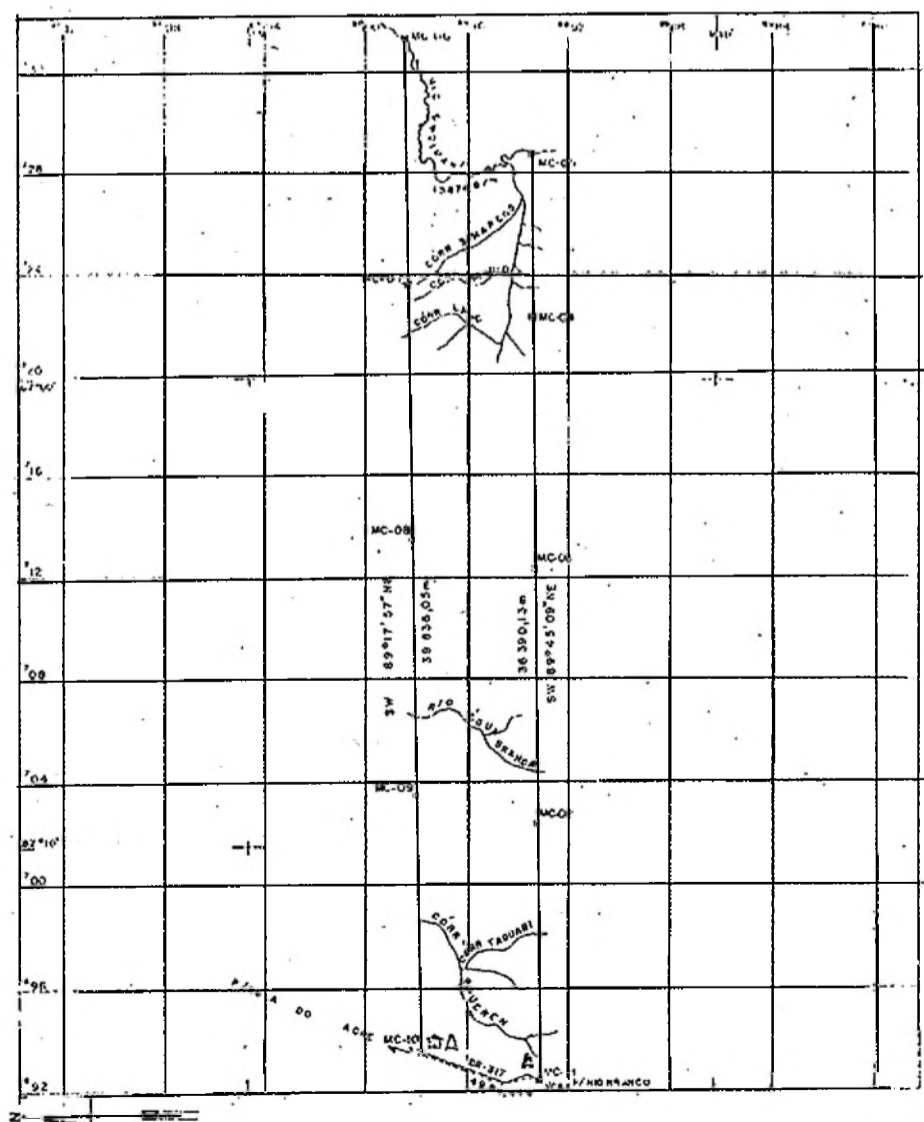
CONSIDERANDO que, após o reconhecimento prévio, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO que a área de posse permanente de parte do Grupo Indígena APURINÁ foi demarcada administrativamente, por iniciativa e orientação da FUNAI, na conformidade das normas regulamentares;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI), nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/931/77;

RESOLVE:


I - DECLARAR como de posse permanente do Grupo Indígena APURINÁ a área, já demarcada, compreendida pelos limites



CEDI - P. I. B.
DATA 31 / 12 / 86
COD. APD50

BOMAS CONVENCIONAIS

- M MARCO DE CONCRETO
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- RODOVIA DE REVESTIMENTO SOLTO
- POSTO INDÍGENA
- ALDEIA INDÍGENA

 <p>MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI</p>	
<p>ÁREA INDÍGENA BOCA DO ACRE</p>	<p>DEMARCAÇÃO</p>
<p>BOCA DO ACRE/LÁBREA</p>	<p>17517,4812 ha 97.085,59 m</p>
<p>AMAZONAS</p>	<p>1:200000</p>
<p>SPDR</p>	<p>FUNAI/04809/11</p>

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI

MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO
ANEXO À PORTARIA Nº 1036/E/81

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA BOCA DO ACRE

ALDEIAS INTEGRANTES

BOCA DO ACRE

GRUPOS INDÍGENAS

APURINÁ

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: BOCA DO ACRE/LÁBREA ESTADO: AM
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: 8ª DELEGACIA REGIONAL

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	09°03'40" S	67°14'21" Wgr
SUL	09°06'02" S	66°55'06" Wgr
LESTE	09°03'17" S	66°52'37" Wgr
DESTE	09°06'14" S	67°14'58" Wgr

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
FL. SC-19-X-0-1	1:100.000	DGC	1980

DIMENSÕES

ÁREA : 17.517,48 12 ha.
PERÍMETRO: 97.085,59 m.

Dezessete mil quinhentos e dezessete hectares, quarenta e oito ares e doze centiares.

FUNAI
DGPI
DDF

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
ÁREA INDÍGENA BOCA DO ACRE

NORTE: Inicia no marco MC 10, de coordenadas geográficas aproximadas 09°03'40"S e 67°14'21"Wgr., situada na margem da Rodovia BR-317, no sentido do Rio Branco/Boca do Acre; daí, segue, por uma linha seca no rumo verdadeiro 89°17'57"NE na distância de 39.836,05m. até o MC 06, de coordenadas geográficas aproximadas 09°03'17"S e 66°52'37"Wgr., situada na margem esquerda do Rio Endimari, passando pelos marcos MC 09, MC 08 e MC 07.

LESTE: Do marco MC 06, segue no sentido montante, margem esquerda, na distância de 15.874,97m até o marco MC 05, de coordenadas geográficas

aproximadas 09°06'02"S e 66°55'06"Wgr., situado na margem esquerda do Rio Endimari, início da linha seca.

SUL: Do marco MC 05, segue pela linha seca, no rumo verdadeiro 89°45'09"S, na distância de 36.390,13m até o marco MC 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 09°06'14"S e 67°14'58"Wgr., situado na margem direita da Rodovia BR-317, no sentido Rio Branco/Boca do Acre, passando pelos marcos MC 04, MC 03 e MC 02.

DESTE: Do marco MC 01, segue margeando a Rodovia BR-317, pela margem direita, nos rumos verdadeiros e distância: 23°42'49"NE - 422,09m; 15°18'05"NW - 968,53m; 20°06'56"NE - 2.842,24m; 19°32'57"NE - 550,50m; 12°12'47"NE - 201,08m; até o marco MC 10, início desta descrição perimétrica.

LOCAL	DATA	TÉCNICO RESPONSÁVEL	CREA Nº
BRASÍLIA/DF	31/JUL/81	SERGIO DE CAMPOS Engº Agrimensor	40.231/0 6ª Região